

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Moema, autorizado a vender os Transformadores da antiga rede elétrica e um conjunto Moto Bomba - Grupo gerador, doado pela CODEVASF, pertencentes ao Patrimônio da Prefeitura.

Art. 2º - O valor será o máximo, seguindo a legislação de licitação em vigor.

Parágrafo Único - O valor conseguido nas vendas autorizadas será empregado no Serviço de ampliação de abastecimento de água, na cidade.

Art. 3º - Fica autorizado ainda, o Prefeito Municipal a promover a desincorporação consequente na época devida.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Moema, 19 de maio de 1980.

Prefeito Municipal - José Maria da Costa
Secretária - Maria Ivonete da Costa

Lei nº 309

P.L. nº 10/80

Concede isenção de multa.

A Câmara Municipal de Moema, Minas Gerais, por seus representantes decreta, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica isento de multa os contribuintes do I.S.S., sobre Veículos de aluguel, Lei nº 224 de 11/07/75, em vigor até 30/12/77, quitados até 30/06/80.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Moema, 19 de maio de 1980.

Prefeito Municipal - José Maria da Costa
Secretária - Maria Ivonete da Costa